



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

PROTOCOLO: 2016 / 06 / 283756
Data: 01/06/2016
Hora: 14:40:15
Assunto: LICITACOES
SubAssunto: Recurso
Requerente: T. F. DOS SANTOS PROJOTOS E OBRAS M

Interessado:

Endereço:

Assunto:


Responsável

Em face de { Deferimento de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.
Indeferimento

Em..... / /

DEFESA DE INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO

À comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul/PR

Referente: Edital de Tomada de Preço 05/2016

A T. F. DOS SANTOS – PROJETOS ME. CNPJ 18.578.392/0001-36 sediada a Rua Itabira, 1420, Centro do Município de Pato Branco/PR, representada por seu proprietário o Sr. Thiago Ferreira dos Santos, brasileiro solteiro portador do CPF 044.108.959-31 residente e domiciliado à Rua Xavantes nº 1104, Bairro Amadori no Município de Pato Branco/PR. Vem por meio desta requerer que seja considerada HABILITADA no referido processo licitatório.

Conforme a Ata de Reunião de Recebimento dos Envelopes “A” e “B” fornecida pela Prefeitura Municipal emitida no dia 30 de maio de 2016 à T. F. DOS SANTOS – PROJETOS E OBRAS -ME. foi desclassificada por não possuir atestado em nome da Proponente conforme texto retirado abaixo:

*“...não apresentou o atestado de acervo técnico em nome da proponente, também não cumprindo a linha “d” de Qualificação Técnica, **constando na habilitação apenas acervo técnico em nome do responsável técnico**, sendo também Inabilitada pela comissão de licitação...”*

Consideramos esta desclassificação equivocada, visto que não em conformidade com a legislação vigente sobre Licitações, que no Artigo 30 da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 diz o seguinte:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º *A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)***

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

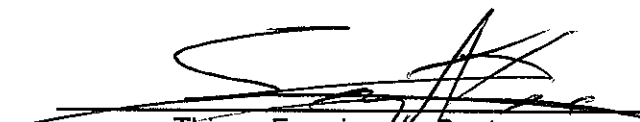
Salientamos o Paragrafo I do inciso I § 1º do Art. 30 do texto dado pela Lei 8.883, de 1994, deixa claro que a comprovação da qualificação técnica-profissional por meio de atestado de responsabilidade técnica, é por meio de comprovação de ter em seu quadro fixo **profissional detento de acervo técnico**. A lei não prevê em nenhum momento a possibilidade de ser exigido atestado em nome da pessoa da proponente ao da pessoa jurídica, somente em nome de seus responsáveis técnicos.

Como a empresa conta em seu quadro permanente responsável técnico detentor de atestado compatível com o objeto licitado, o responsável técnico é o proprietário da empresa. Solicitamos que seja Anulada a Desclassificação. A considerando classificada para etapa de abertura dos envelopes de proposta de preço.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Att,

Pato Branco, 30 de maio de 2016.



Thiago Ferreira dos Santos
CPF: 044.108.959-31